



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO BANCO DO
ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ**

Referência

Pregão Eletrônico n. 025/2024

ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.269.815/0001-36, com sede na Avenida Derby Clube, n. 100, na cidade de Barretos/SP, representada pelo **Sr. ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário/engenheiro eletricista, casado, inscrito no CPF sob o n. 352.861.318-16, portador do RG n. 45.351.769 SSP/SP, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 025/2024**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I. DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2024 pelo Banco do



Estado do Pará S.A. - BANPARÁ objetivando a “Contratação de empresa especializada, com proposta mais vantajosa, para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, em que seu montante tenha potência pico mínima de 9.358,80 kWp, para uma produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária no âmbito do Estado do Pará, visando atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ”.

Em análise ao edital identificamos a existência de exigências ilegais que comprometerão a lisura do certame e, conseqüentemente, impossibilitará que o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ selecione e contrate a proposta mais vantajosa para a solução almejada.

Em razão disso, solicitamos a recebimento e atendimento da presente impugnação nos termos que seguem:

II. DA ADMISSIBILIDADE

O edital prevê que:

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **30/10/2024**.

A licitação acontecerá no dia 06 de novembro de 2024, não há dúvida, portanto, que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente



Impugnação e a faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pela autoridade competente para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para que, ao final, seja retificado o edital nos termos que segue:

III. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Pregão Eletrônico instaurado pelo Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ objetivando ***“locação de usinas fotovoltaicas com potência pico mínima de 9.358,80kWp e produção mínima estimada em 12.960kWh/ano, para atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ”*** pelo período de 15 (quinze) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 10 (dez) anos.

O Termo de Referência anexo ao edital traz em seu bojo as especificações relacionadas à contratação e, também, indicações técnicas dos equipamentos do(s) sistema(s) que será(ão) objeto da locação, que prejudicam a formulação de proposta vantajosa.

Referido detalhamento, absolutamente desnecessário à consecução do objetivo pretendido pelo BANPARÁ, é fator que culmina de ilegalidade o certame, pois, restritivo e prejudicial à competitividade da licitação.

O “REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ” dispõe, em relação às licitações e contratos que:

1 – Este Regulamento dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, na forma do Artigo 40 da Lei n. 13.303/2016.



2 – A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito do BANPARÁ devem ser regidos pelo Título II da Lei n. 13.303/2016 e por este Regulamento.

Na seção 2, estabelece que:

Artigo 2º

Vetores de interpretação

1 – Este Regulamento integra-se aos termos da Lei n. 13.303/2016, que é o seu fundamento de validade. Os princípios e diretrizes são os previstos na Lei n. 13.303/2016, especialmente nos seus Artigos 31 e 32, **destacando-se o propósito de obter a proposta mais vantajosa, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

O art. 31 da Lei 13.303/06 reza neste mesmo sentido:

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.***



O art. 37 da Constituição Federal estabelece por sua vez que:

“Art. 37.

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

O BANPARÁ deve, portanto, pautar-se para que as contratações sejam realizadas em observância às regras e princípios legais.

Tão imprescindíveis quanto os regramentos legais, os princípios de direito são importantes não por ser a origem das demais normas, mas porque todas elas serão interpretadas e aplicadas à luz deles. Portanto, os princípios permitem que o administrador solucione conflitos não previstos explicitamente no corpo legislativo.

Todos os princípios apresentam relevante importância jurídica; no entanto, somente em face do caso concreto é possível determinar o peso próprio de cada princípio.

Sendo assim, o administrador, no decorrer do processo licitatório, encontrará soluções através dos princípios, porém respeitando as regras adotadas, visto que aqueles não se traduzem em solução única dos conflitos. (JUSTEN FILHO, 2012)



Citar-se-ia inúmeros princípios aplicáveis às licitações públicas, no entanto, de modo a manter os argumentos em objetividade, chamamos à atenção os princípios da “Busca da proposta mais vantajosa”, “Impessoalidade”, “Economicidade”, “Competitividade”, “Razoabilidade/Proporcionalidade” e “Motivação”.

A **Busca da proposta mais vantajosa** impõe ao órgão licitante a necessidade de fixação de limites superiores e inferiores para especificação do objeto, até mesmo porque entende-se como “proposta vantajosa” aquela que ofereça serviço pelo menor preço, sem prejuízo da qualidade do serviço ofertado. Lado outro, a delimitação do objeto em parâmetros superiores ao necessário para atender a necessidade pretendida, resultaria em inutilidade do certame e, sem sombra de dúvidas, dano ao erário.

O **Princípio da Impessoalidade**, por sua vez, obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios. Referido princípio é corolário do Princípio da Objetividade, que também se aplica as administrações públicas.

A **Economicidade**, a respeito, é vista como minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos colocados à sua disposição.

O **Princípio da Competitividade** impõe ao gestor buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.



Razoabilidade e Proporcionalidade, por sua vez, visam à “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

Por fim e não menos importante a **Motivação** que impõe a Administração justificar explicitamente as suas decisões, apresentando os “pressupostos de fato e de direito” que as embasaram, inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis.

Em análise ao edital e respectivos anexos, verifica-se a existência de exigências que contrariam os princípios supra destacados e comprometem, sobremaneira, a lisura do certame.

Infere-se, nesse sentido, que o Termo de Referência confeccionado pelo BANPARÁ apresenta, em detrimento do objeto licitado (locação de sistema) exigências relacionadas aos equipamentos que integrarão o(s) sistema(s) fotovoltaico(s), apresentando soluções incompatíveis com as usuais no mercado e restritivas, em absoluto, à participação na licitação.

Importante atentar-se que se tratando o objeto da licitação da locação de UFV as especificações e obrigações relacionadas à contratação devem recair sobre a locação e ao fim a que ela destina (produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano), sendo irrelevantes as soluções técnicas apresentadas pela empresa contratada, sobretudo o tipo (marca/modelo/etc) dos equipamentos a serem disponibilizados para entrega do objeto licitado.

Ora, o objeto do pregão é a locação de sistemas, com objetivo primordial de fornecimento/produção de no mínimo 12.960kWh/ano, nesse sentido a solução relacionada aos equipamentos adequados ao pleno funcionamento do sistema, considerando o tempo de vigência do contrato e sua possível prorrogação deve ser apresentado pela empresa através da sua expertise. A limitação da atuação da



empresa, sobretudo em relação a escolha dos equipamentos necessários à consecução da finalidade é fator que impede a ampla concorrência e influencia negativamente na busca da proposta mais vantajosa, ainda mais considerando que o edital exige solução mais onerosa ao fim pretendido.

Ressalta-se, nesse sentido, que a Ecopower Eficiência Energética LTDA atua no mercado brasileiro há mais de 11 (onze) anos fornecendo aos mais diversos clientes soluções em energia. A empresa conta com mais de 40.000 (quarenta mil) projetos homologados em todos os estados e concessionárias de energia do país, destacando-se, pois, pela gestão eficiente, suporte e garantia irrestritos, possuindo, em razão de tudo isso, absoluta competência técnica e operacional para atender as necessidades do BANPARÁ.

Ao receber o edital do Bando do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e após detida análise dos documentos a ele anexos a Ecopower identificou exigências que poderão impossibilitar a plena competição e, em consequência, impedir que o órgão licitante selecione e contrate a proposta mais vantajosa para concluir seu intento.

No Termo de Referência constam especificações relacionadas aos equipamentos que devem compor o(s) sistema(s) fotovoltaico(s) objeto da locação. Referidas especificações, no entanto, à mingua de maiores esclarecimentos, são excessivas e direcionam a marcas específicas o que fere de morte as normas e princípios que regem as contratações públicas.

O item 2.2 do Termo de Referência do Edital apresenta observação de que: *“Obs.: AS ESPECIFICAÇÕES SÃO UMA REFERÊNCIA MÍNIMA, SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO COM EQUIPAMENTOS SIMILARES, DESDE QUE COMPROVADA A EFICIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA.”*, no entanto as exigências apresentadas em relação aos equipamentos, sobretudo os módulos fotovoltaicos e inversores, vão além das usuais mercado, mostrando-se, portanto, absolutamente ilegais e restritivas.



O item 14 do referido documento dispõe, nesse sentido, que:

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no projeto a ser elaborado e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.2. Os materiais a serem utilizados para este sistema, respeitarão ao KWp indicado e necessário para atender a demanda de consumo estabelecida, correspondendo a 9.358,80 kWp.

A exigência do item 14.2 é o bastante para que a empresa busque, através da sua expertise, a melhor e menos onerosa solução energética.

No entanto, ressaltando que não se trata de aquisição, o BANPARÁ estabeleceu critérios técnicos em relação aos equipamentos que devem ser utilizados para instalação da(s) UFV.

Conforme consta os equipamentos que serão utilizados pela empresa vencedora deverão atender a requisitos que, destacam-se, vão além da média praticada no mercado fotovoltaico, direcionando a licitação à marcas específicas e soluções desnecessárias ao fim pretendido não pode ser permitido pelo Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

Senão vejamos:

1. TOCANTE AOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:

Preliminarmente, *data vênia*, diante da finalidade empreendida com a



contratação (**locação UFV com no mínimo 9.358,80 kWp e produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano**), as soluções relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos devem ser apresentadas e decididas exclusivamente pela empresa contratada, a qual se obrigará, ressalta-se, ao fornecimento dos 12.960MWh/ano ao BANPARÁ pelo período em que vigorar o contrato.

Em razão disso não há motivo para que sejam exigidos equipamentos determinados, pois, como já anotado, a solução técnica e mais adequada será apresentada pela empresa, que possui expertise para tanto.

Por essa razão, solicitamos sejam as exigências enumeradas no item 15 excluídas do edital.

Eventualmente, caso o BANPARÁ decida em mantê-las, o edital deverá ser modificado, pois, sua composição direciona à marca específica, sem motivo aparentemente justificável.

O item 15 do Termo de Referência apresenta a seguinte exigência em relação ao equipamento módulo fotovoltaico:

15. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

(...)

15.6. Garantia de potência linear de 30 anos, com entrega do Certificado de Garantia do fabricante;

(...)

Ressalta, preambularmente, que módulo fotovoltaico é termo técnico para placa solar ou painel solar. O módulo fotovoltaico é composto por células solares produzidas por silício e é utilizado para a captação da radiação do sol, com a função de converter esta radiação em energia elétrica fotovoltaica.



As células do módulo fotovoltaico são responsáveis pela geração da energia solar, já que causam o efeito fotovoltaico que absorve a energia da radiação solar para que a corrente elétrica percorra o caminho necessário entre duas camadas em uma direção oposta.

As características dos módulos fotovoltaicos como tamanho, eficiência, garantia, dentre outros, variam de acordo com marcas, modelos e potências. Divergências, nesse sentido, não acarretam, necessariamente, em alteração na qualidade do produto e devem ser apresentadas com cautela em editais de licitação, sob pena de incorrer em atos de direcionamento de marca e quebra da isonomia do certame.

Em relação ao equipamento módulo fotovoltaico destaca-se a exigência do item 15.6 do edital (**Garantia de potência linear de 30 anos, com entrega do Certificado de Garantia do fabricante**) que direciona a oferta à marca específica e prejudica a lisura, isonomia e finalidade da licitação, posto que, em média, a garantia de potência linear do módulo fotovoltaico é de 25 anos.

Ademais disso, a exigência não é compatível com o prazo de vigência do contrato que, adicionada a eventual prorrogação, soma no máximo 25 anos (27¹ do TR)! Contrariando, pois, o princípio da Motivação.

Inexistem, portanto, justificativas para a manutenção desta exigência que, conforme já anotado, restringirá o universo de fornecedores por direcionar à marca não usual no mercado. A exigência culminará, ainda, na oferta de preços mais elevados, causando dano ao erário e prejuízos ao BANPARÁ.

¹ 27.1. O contrato terá vigência estabelecida em 15 (quinze) anos, com a possibilidade de ser prorrogável por mais 10 (dez) anos, devido à natureza do objeto licitado e respeitando o estabelecido no Art. 71, II, da Lei 13.303/2016 e, além disso, com a opção de compra por parte do BANPARÁ em comum acordo com a empresa vencedora do certame.



A alteração do edital para adequar a exigência à realidade apresentada no mercado não impedirá que o objeto da licitação seja satisfeito em plenitude.

Com efeito, caso não seja a exigência do item 15 excluída na sua integralidade, requer seja alterado o item 15.6 do Termo de Referência para que conste a exigência **Garantia de potência linear de no mínimo 25 anos.**

2. TOCANTE AOS INVERSORES FOTOVOLTAICOS:

Destaca-se, mais uma vez, que diante da finalidade empreendida com a contratação (locação UFV com no mínimo 9.358,80 kWp e produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano), as soluções relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos devem ser apresentadas e decididas exclusivamente pela empresa contratada, a qual se obrigará, ressalta-se, ao fornecimento dos 12.960MWh/ano pelo período em que vigorar o contrato, conforme objetivado pelo contratante.

A matéria afeta aos inversores fotovoltaicos merece ainda mais atenção do BANPARÁ.

Como já anotado, as soluções relacionadas ao fornecimento do objeto (locação do sistema e produção anual de 12.906kWh) dependerá de fatores diversos objetivados pela análise de projetos e estudos que serão realizados pela empresa vencedora do certame, após a assinatura do contrato. Por certo que serão instalados, no mínimo, três sistemas fotovoltaicos, no entanto, não se olvida da possibilidade de que a quantidade de sistemas instalados supere este número, em razão de por exemplo indisponibilidade de terreno(s) e, sobretudo, indisponibilidade de rede da concessionária.

Por certo que a escolha dos inversores e potência respectiva será



realizada no momento da confecção do projeto (após estudos técnicos, escolha da(s) área(s) que será(ão) utilizada(s) e aprovação de parecer(es) de acesso pela concessionária de energia).

A citação é válida, pois, antecipa eventual controversa caso sejam instalados equipamentos divergentes das exigências apresentadas neste edital, diante de solução mais adequada apresentada pela empresa contratada.

Esse fato poderá ocasionar desavenças desnecessárias entre contratante e contratado ou ainda, caso não fiscalizada execução do contrato, quebra do dever de garantir que as regras do edital sejam absolutamente cumpridas, contrariando, pois, o Princípio da Isonomia.

Ademais, a instalação de equipamento que não atenda alguma das regras técnicas apresentadas no termo de referência, desde que garantidas a geração mínima exigida, não poderá prejudicar a contratação, até mesmo porque o objeto licitado compreende, sobretudo, a garantia de geração mínima anual e não a aquisição do equipamento inversor.

É com a finalidade de evitar tais fatos que se impõe ao BANPARÁ a exclusão das exigências relacionadas ao inversor (ou inversores), mantendo-se somente as básicas comuns de todos os equipamentos.

Outrossim, importante ressaltar que a empresa contratada deverá garantir que o equipamento se mantenha em pleno funcionamento para garantir a geração anual pretendida, sendo portanto, despicienda a exigência.

Lado outro, caso o BANPARA insista em manter as exigências dos itens “16.1” a “16.21” impõe-se a alteração do item “16.3” que exige que o equipamento possua garantia mínima de 20 anos, fator que direciona à equipamento de marca específica.



16.3. Garantia mínima de 20 anos contra defeitos de material e fabricação;;

Sabe-se, nesse sentido, que 98% dos equipamentos disponibilizados no mercado brasileiro possuem, em média, 10 anos de garantia.

Ademais, não há razão para manter a referida exigência, posto que a empresa contratada se obrigará a manter o sistema em pleno funcionamento durante todo o tempo de vigência do contrato, à teor do disposto no item 23² do TR.

Com efeito, o equipamento será substituído pela empresa mesmo que apresente defeito depois de ultrapassado o prazo de garantia.

A empresa, portanto, garantirá o funcionamento do sistema e de todos os seus componentes no prazo em que vigorar o contrato! Em razão disso, qual o motivo para manter a exigência?

A garantia de funcionamento, portanto, será apresentada pela própria empresa contratada, que será a gestora técnica do sistema e se obrigará a garantir a produção energética nos exatos termos do objeto do contrato, sob pena de incidir nas sanções do edital e arcar com os prejuízos que advirem do não fornecimento dos créditos.

Por outro lado, mesmo que se vislumbre a possibilidade de aquisição do(s) sistema(s) pelo BANPARÁ (conforme previsão do edital), não se afasta a possibilidade de ser exigido eventual garantia adicional dos equipamentos ou até mesmo o fornecimento de equipamento reserva, fator que dependerá de previsão

² 23.5. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.



prévia no edital (o que por hora não consta).

Pelo exposto requer seja retificado o edital para que sejam excluídas as exigências técnicas relacionadas ao equipamento inversor (item 16) ou, subsidiariamente, seja reduzido o prazo de garantia indicado no item 16.3 para 10 anos.

3. TOCANTE AO EQUIPAMENTO OTIMIZADOR DE POTÊNCIA

O item 17 do Termo de Referência apresenta exigência relacionada ao fornecimento do equipamento denominado OTIMIZADORES DE POTÊNCIA / CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA.

O item 17.1. os definem como sendo “responsáveis por realizarem o pré-processamento da energia antes de entregá-la ao inversor de frequência, possibilitando a mitigação das perdas técnicas da energia produzida nos módulos fotovoltaicos conectados em sua entrada.”

A utilização do referido equipamento é opcional e muitas vezes despicienda, culminando em desembolsos desnecessários.

A exigência de utilização desses equipamentos, portanto, deve constar no edital como facultativa, possibilitando-se a empresa contratada utilizá-los ou não, caso julgue necessário.

O otimizador de potência trata-se, pois, de um dispositivo cuja principal função é reduzir perdas do sistema fotovoltaico, elevando a eficiência do sistema, em determinados casos e situações.



De acordo com o renomado Canal Solar³ a utilização dos otimizadores de potência beneficia o funcionamento do sistema fotovoltaico nos seguintes casos:

- painéis solares com ângulos e orientações diferentes no mesmo string;
- painéis de diferentes potências no mesmo string;
- strings com diferentes números de painéis no mesmo inversor;
- redução do efeito de sombras sobre os módulos fotovoltaicos;
- MPPT por módulo (maximum power point tracking – rastreamento da máxima potência individualizado);
- maior segurança com a redução da tensão de circuito aberto quando o sistema está desligado;
- eliminação total do risco de arcos elétricos e incêndios.

Por certo que a utilização do otimizador de potência, em que 1 equipamento é instalado para 1 módulo fotovoltaico, eleva consideravelmente os custos da UFV.

Neste cenário, de acordo com a pretensão apresentada pelo BANPARÁ, considerando o fornecimento de sistema com módulos de potência de 550w, o custo adicional seria de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), pois, será necessário o fornecimento de, no mínimo, 17.090 módulos fotovoltaicos e, em consequência, 17.090 otimizadores que custam em média R\$500,00 (quinhentos reais) a unidade.

Como já destacado supra, diante da finalidade empreendida com a contratação (locação UFV com no mínimo 9.358,80 kWp e produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano), as soluções relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos devem ser apresentadas e decididas exclusivamente pela empresa contratada, a qual se obrigará, ressalta-se, ao fornecimento dos 12.960MWh/ano pelo período em que vigorar o contrato, conforme objetivado pelo

³ <https://canalsolar.com.br/entenda-otimizadores-para-sistemas-fotovoltaicos/>



contratante. Nestes termos, considerando também **que o BANPARÁ deve prezar pela solução menos onerosa aos seus cofres, o edital deve ser retificado para que a exigência relacionada a utilização de otimizadores de potência conste no edital como facultativa.**

4. INCONGRUENCIA DA EXIGÊNCIA DO ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Consta, ainda, no item 22 do Termo de Referência exigências relacionadas à garantia do sistema fotovoltaico. A respeito:

22.2.1. A Contratada ofertará garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os serviços executados, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) anos, otimizadores de potência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, bem como, a dos módulos fotovoltaicos, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) anos, ou compatíveis com a garantia fornecida pelo fabricante, o que for maior.

22.2.2. O prazo de garantia para os serviços executados será contado a partir da data do início da efetiva operação do objeto.

22.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

22.2.4. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

(...)

A exigência é no mínimo conflitante, pois, o sistema fotovoltaico será gerido e administrado pela empresa contratada. Em razão disso, qual motivo de a



empresa ofertar garantia dos serviços prestados para um produto que em tese é de sua propriedade, gestão e administração?

Conforme se infere no item 23.5 é da empresa contratada a responsabilidade pela O&M das UFV.

23.5. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.

Empreende-se, pois, um grave equívoco nas exigências estabelecidas no item 22 e demais a ele correlatos, conforme explanado supra. Ora, quaisquer matérias afetas à garantia de serviços e/ou equipamentos estão inseridas nos requisitos elencados no item 23 que deixa claro a responsabilidade da empresa em manter o(s) sistema(s) em pleno estado de funcionamento a fim de garantir a geração de energia e, em consequência, os créditos objeto do contrato pelo período em que o mesmo vigorar.

O item 22, em razão de tudo isso, deve ser excluído do edital.

**BREVE APRESENTAÇÃO DA ECOPOWER EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA LTDA:**

Por fim, destaca-se que a empresa Ecopower Eficiência Energética LTDA atua no mercado brasileiro fornecendo sistemas fotovoltaicos em todos os estados da federação, atendendo quaisquer tipos de demandas (residenciais,



comerciais, rurais, industriais e, também, as relacionadas aos órgãos públicos das mais diversas esferas).

Sejam quais forem as demandas e necessidades apresentadas pelos diversos clientes a atuação da empresa se pauta, sobretudo, pela transparência, objetividade, atuação imediata, apoio irrestrito, flexibilidade e competência técnica.

O acervo da empresa soma, atualmente, mais de 40.000 (quarenta mil) projetos homologados em todos os estados e concessionárias do Brasil, denotando atuação competente e responsável perante aos clientes.

A empresa possui, além disso, sede própria na cidade de Barretos/SP, situada em um espaço de 23.000m², com área construída de 3.390m². Possui, também, mais de 400 (quatrocentos) funcionários contratados, além de colaboradores e franqueados que, juntos, somam mais de 3.000 (três) mil pessoas.



A empresa mantém, também, frota própria composta por:

- 27 caminhões truck;
- 07 caminhões bi-truck;



- 05 caminhões $\frac{3}{4}$;
- 12 carretas;
- 12 cavalinhos;



que realizam a entrega de todos os equipamentos relacionados aos projetos comercializados.

O corpo técnico da empresa é composto por, aproximadamente, 50 engenheiros eletricitas, 05 engenheiros civis e é comandando pelo Sócio e Engenheiro Eletricista Sr. Anderson Lucas de Oliveira⁴, que é, além disso, o Responsável Técnico da Ecopower Eficiência Energética LTDA. A empresa conta também, com equipe exclusiva de marketing, corpo contábil e jurídico próprio.

A empresa encontra-se legalmente habilitada para atuar nos seguintes seguimentos:

- Fabricação de componentes eletrônicos;
- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;

⁴ Formação acadêmica FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS Engenharia Elétrica · (2005 - 2009) Universidade Federal de Uberlândia Mestrado, Fontes Alternativas de Energia · (2012 - 2013) Veduca Edtech Master of Business Administration (MBA), Engenharia e Inovação · (2013 - 2014)



- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios;
- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio atacadista de material elétrico;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos; eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Serviços de engenharia;
- Testes e análises técnicas;



- Locação de automóveis sem condutor;
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

A empresa trabalha no modelo de franquia, onde o franqueado tem toda a responsabilidade sobre a venda, porém não tem nenhuma atuação na operação, projeto, entrega, instalação e homologação. É da empresa o domínio total da operação sem terceiros, toda a tratativa é realizada direto com a EcoPower matriz, através de seus canais de comunicação e suporte!

Nossas franquias
INAUGURADAS



Colorado/RS



Juara/MT



Pelotas/RS



Primavera do Leste/MT



Pindorama/SP



Juína/MT

A empresa possui como principal parceira a sólida empresa WEG que concedeu à Ecopower Eficiência Energética LTDA, por três anos consecutivos, premiação destaque de vendas no país “WEG Partners 2022/2023/2024”.

Empresa barretense é destaque nacional em evento de energia solar

Juliana Nogueira - 14 de outubro de 2022



Todos equipamentos fornecidos aos clientes possuem classificação TIER 1. A referida classificação, criada pela BNEF (BloombergNEF), analisa os fabricantes cujos produtos foram utilizados em grandes projetos financiados por bancos internacionais. Com a recente alta do mercado fotovoltaico, principalmente em países asiáticos como China e Índia, o número de fabricantes de módulos teve um aumento considerável. Surgiu, a partir daí, a necessidade de destacar os fabricantes com boa reputação e que honram seus compromissos financeiros e comerciais.

Para referida classificação (TIER 1) são observados diversos aspectos financeiros da empresa, como: estabilidade, capacidade de honrar garantias e capacidade de suprir projetos. A classificação Tier 1 auxilia o projetista ou o cliente a selecionar um fabricante mais confiável para seus projetos, sobretudo, por se tratar de investimentos de longo prazo.

A empresa se destaca no mercado nacional pelas contratações realizadas com a concessionária CPFL, Cooperativa Holambra, Redes de Postos BV, Santa Casa de Araçatuba/SP e inúmeros outros que, como já ressaltados, somam mais de 40.000 (quarenta mil) projetos homologados em todo o país.



Merece ressaltar, ainda, o fato de que a EcoPower Eficiência Energética LTDA se sagrou vencedora em licitações realizadas por diversos órgãos e entidades da administração pública, destacando-se, neste cenário, os contratos firmados com a EMBRAPA, através dos quais a EcoPower irá fornecer 18 (dezoito) usinas fotovoltaicas em unidades espelhadas em diversos estados do Brasil, cujas potências, somadas, alcançam mais de 5MW e, ainda, o IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, cujos projetos superam 1MW.

A graphic titled "Nossos clientes EM SOLAR" (Our clients in SOLAR) with the word "PARCEIROS" (Partners) below it. It features logos for several organizations: Embrapa, CPFL ENERGIA, RGE (Uma empresa CPFL Energia), COOPERCITRUS (cooperativa de produtores rurais), BAYER, and Holambra (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL). To the right of the logos is a 3D rendering of a solar panel array and a white solar inverter on a stand.





» Projeto **EcoPower**
Cooperativa Holambra

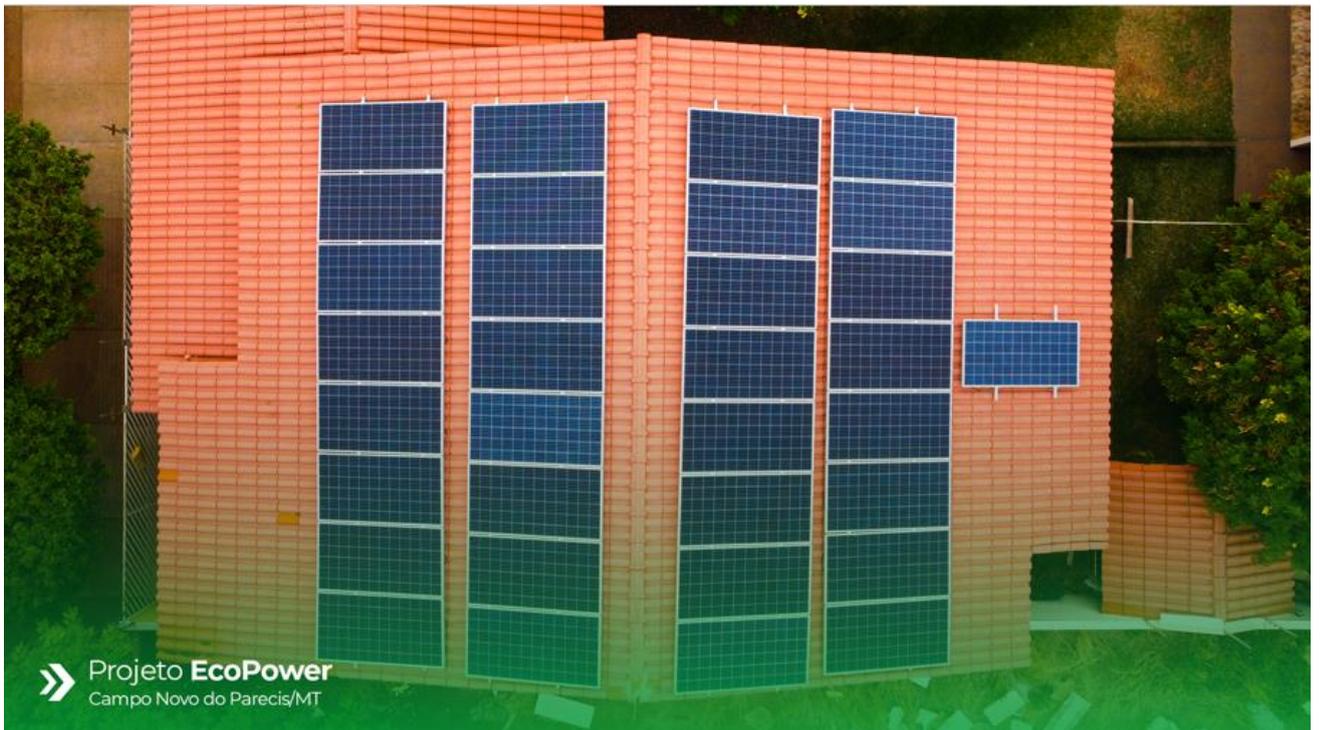


» Projeto **EcoPower**
Rede de Postos BV



EcoPower







» Projeto **EcoPower**
Bom Jesus do Goiás/GO



» Projeto **EcoPower**
Andradas/MC





Mais de **30.000 PROJETOS** em todo Brasil.



A Ecopower Eficiência Energética LTDA é, também, destaque nos principais eventos e feiras realizados no país.

AGRISHOW ECOPOWER: RECORDES





Ressalta-se com essas considerações que a Ecopower Eficiência Energética LTDA se destaca no mercado brasileiro em razão da sua atuação séria e responsável e, também, em virtude de garantir aos clientes os melhores equipamentos e produtos apresentados no mercado fotovoltaico, além de assistência e suporte técnico irrestrito.

Nos procedimentos licitatórios não seria outro o entendimento. A empresa busca através das referidas oportunidades a formalização de negócios com os mais diversos órgãos públicos garantindo-lhes a melhor solução, equipamentos de primeira linha e, sobretudo, o melhor preço.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação a fim de que seja acolhida para que seja retificado o edital nos termos que segue:

1. Sejam as exigências do item 15 excluídas do edital;
 - 1.1. Eventualmente, seja alterado o item 15.6 do Termo de Referência para que conste a exigência Garantia de potência linear do equipamento módulo fotovoltaico “no mínimo 25 anos”.
2. Sejam as exigências do item 16 excluídas do edital;
 - 2.1. Eventualmente, seja alterado o item 16.3 do Termo de Referência para que conste a exigência de que os inversores possuam “garantia mínima de 10 anos”;
3. Sejam as exigências do item 17 excluídas do edital;
 - 3.1. Eventualmente, seja o fornecimento do equipamento indicado no item 17 facultativo;
4. Sejam as exigências do item 22 excluídas do edital.



Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Barretos/SP, 23 de outubro de 2024.

ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO
CNPJ 18.269.815/0001-36